

**GIOVANNI SILVA DA COSTA**, Agente de Polícia Civil, Classe IV, matrícula 981.531-7, que tramita na Corregedoria-Geral da Polícia Civil o mencionado procedimento, no qual figura como sindicado, em conformidade com o art. 224 da Lei nº 6.843/1986 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina) c/c arts. 3º e 16º a 24º da LC 491/2010, Considerando não ter sido encontrado para cumprimento de sua citação pessoal, em virtude de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital **citado e intimado**, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste ato, para tomar conhecimento das seguintes imputações constantes na portaria inaugural deste processo, cujo teor segue:

**“PORTARIA Nº 393/PCSC/DGPC/CORPC de 23/06/2023**

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos dos artigos 3º, §3 e 16 a 24, todos da Lei Complementar 491/2010 e artigo 224 da Lei n. 6843/86, determina a instauração de Sindicância Acusatória, que deverá ser concluída, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, designando os Servidores Gustavo Kaiber, Delegado de Polícia de Entrância Final, matrícula nº 658.316-4 e Thiago Costa, Delegado de Polícia de Entrância Final, matrícula nº 392.514-5, para comporem Comissão de Sindicância a ser presidida pelo primeiro, com a finalidade de apurar possível cometimento de infração disciplinar, atribuída na Sindicância Investigativa nº 124/2023, em desfavor dos Servidores, Delegado de Polícia Substituto M. J. de M. M., Matrícula nº 605.250-9, do Escrivão de Polícia Classe IV T. H. T. P. A., matrícula nº 621.082-1 e dos Agentes de Polícia M. de O. C., Classe IV, matrícula nº 981.052-8 e P.G.S. da C., Classe IV, matrícula nº 981.531-7, pois, **FATO 1:** em tese, durante o plantão na data de 24/10/2022, na Central de Plantão Policial de Brusque, no período noturno, no horário de seus expedientes, estavam todos repousando (dormindo), deixando sem qualquer atendimento a Unidade Policial respectiva, o que, em tese, pode caracterizar as infrações previstas no **artigo 208, inciso VIII** (agir no exercício da função, com displicência, deslealdade ou desleixo) e **XV** (deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que está sujeito), todos da Lei 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. **FATO 2:** em desfavor do Escrivão de Polícia T.H.T.P.A. e dos Agentes de Polícia M. de O. C. e P.G.S. da C., por terem em tese, na mesma data de 24/10/2022, após tomarem ciência de crime grave de homicídio ocorrido na cidade de Brusque, não avisaram tempestivamente à Autoridade Policial, inviabilizando as orientações iniciais acerca das investigações, o que pode configurar a infração prevista no **artigo 208, inciso XV** (deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que está sujeito), também da Lei 6.843/86 – Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.” Para ciência do sindicado, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Florianópolis, 18 de março de 2023.

**Gustavo Kaiber**

Delegado de Polícia

Presidente de Comissão

Cod. Mat.: 961586

**POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** Quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 2020TN001230.

**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC, o Município de Criciúma, com a intervenção da Secretaria de Saúde e o Consórcio Intermunicipal multifinalitário da AMREC - CIM-AMREC. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a cláusula nona do acordo de cooperação técnica passando a vigorar com o seguinte teor: **CLÁUSULA NONA:** O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024, condicionada sua eficácia à publicação legal. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do acordo de cooperação técnica original. **DATA:** 18 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Ulisses Gabriel, pela PCSC, Clésio Salvaro, pelo município de Criciúma, Acélio Casagrande, pela Secretaria de Saúde, e Fernando de Fáveri Marcelino, pelo CIM-AMREC.

Cod. Mat.: 961335

**EXTRATO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PCSC 00074470/2023**

**A Polícia Civil de Santa Catarina/Fundo de Melhoria da Polícia Civil**, inscrita no CNPJ sob nº 07.188.579/0001-07, considerando o disposto nos autos do Processo PCSC **00074470/2023**, onde figura como contratada **ARAÇÁ COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, CNPJ **16.600.308/0001-08**, com fundamento no art. 155, VII c/c art. 156, II da Lei 14.133/2021; Aviso de Dispensa Eletrônica 104/SECOM/2023, Item 7, 717 e 7.2.ªa; e na observância da Orientação Técnica nº 004/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda,

**DECIDE** pela aplicação de multa no valor de **R\$ 69,00**, em razão de **15 (quinze) dias de atraso**.

Florianópolis, 20nov2023.

**Gustavo Oliveira Altemar**

Delegado de Polícia Diretor

Diretoria de Administração e Finanças

Coordenadoria do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 961482

**EXTRATO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PCSC 00102688/2022**

**A Polícia Civil de Santa Catarina/Fundo de Melhoria da Polícia Civil**, inscrita no CNPJ sob nº 07.188.579/0001-07, considerando o disposto nos autos do Processo PCSC **00102688/2022**, onde figura como contratada **GOEDERT LTDA**, CNPJ **79.846.465/0001-18**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02; art. 110, I do Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS, aprovado pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009; Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2022, Título 22 – Das Sanções, 22.1, subitem II - Multa, “a” 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso; e na observância da Orientação Técnica nº 004/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda, **DECIDE** pela aplicação de multa no valor de **R\$ 638,68 (seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, em razão da entrega do objeto da **Autorização de Fornecimento nº 114/pcsc/2023 (fls. 13/15) por sete (07) dias de atraso no item 03 – papel higiênico e R\$ 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, em razão da entrega do objeto da **Autorização de Fornecimento nº 114/pcsc/2023 (fls. 13/15) por dez (10) dias de atraso no item 04 – balde de plástico, perfazendo o total de R\$ 778,08 (setecentos e setenta e oito reais e oito centavos)**.

Florianópolis, 07nov2023.

**Gustavo Oliveira Altemar**

Delegado de Polícia Diretor

Diretoria de Administração e Finanças

Coordenadoria do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 961581

**EXTRATO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PCSC 00091458/2023**

**A Polícia Civil de Santa Catarina/Fundo de Melhoria da Polícia Civil**, inscrita no CNPJ sob nº 07.188.579/0001-07, considerando o disposto nos autos do Processo PCSC **00091458/2023**, onde figura como contratada **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ **28.706.488/0001-96**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02; art. 110, I do Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS, aprovado pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009; Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2022, Item 20 – Das Sanções, 20.1, subitem II - Multa, “a” 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso; e na observância da Orientação Técnica nº 004/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda, **DECIDE** pela aplicação de multa no valor de **38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, em razão de 09 (nove) dias de atraso.

Florianópolis, 20nov2023.

**Gustavo Oliveira Altemar**

Delegado de Polícia Diretor

Diretoria de Administração e Finanças

Coordenadoria do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 961321

**EXTRATO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PCSC 00089951/2023**

**A Polícia Civil de Santa Catarina/Fundo de Melhoria da Polícia Civil**, inscrita no CNPJ sob nº 07.188.579/0001-07, considerando o disposto nos autos do Processo PCSC **00089951/2023**, onde figura como contratada **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ **28.706.488/0001-96**, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02; art. 110, I do Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS, aprovado pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009; Edital de Pregão Eletrônico nº 205/2022, Item 20 – Das Sanções, 20.1, subitem II - Multa, “a” 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso; e na observância da Orientação Técnica nº 004/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda, **DECIDE** pela aplicação de multa no valor de **R\$ 59,40 (cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, em razão de 09 (nove) dias de atraso.

Florianópolis, 28nov2023.

**Gustavo Oliveira Altemar**

Delegado de Polícia Diretor

Diretoria de Administração e Finanças

Coordenadoria do Fundo de Melhoria da Polícia Civil

Cod. Mat.: 961254

**POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 2023TN001391. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC, o Município de Doutor Pedrinho. **OBJETO:** A cessão de 01 (um) servidor para exercer a função de Auxiliar Administrativo, quantificando o corpo funcional encarregado da prestação deos respectiva serviços públicos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da sua publicação no DOE. **DATA:** 19 de Dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Ulisses Gabriel, pela PCSC, e Hartwig Persuhn, pelo município de Doutor Pedrinho.

Cod. Mat.: 961298

## AUTARQUIAS ESTADUAIS

### ARESC – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

**A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES**C, **NOTIFICA**, os infratores abaixo relacionados, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação dessa notificação no Diário Oficial do Estado, possam efetuar o pagamento ou apresentar defesa junto à Diretoria Colegiada da Aresc, visto que as notificações de multa foram devolvidas pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

Infrator **BONASSI TRANSPORTES**; CNPJ 37.387.442/0001-42; Auto V2347; Processo ARESA A1998/231; Placa MHH1300.

Infrator **GUILHERME MARTINS SCHLICKMANN**; CNPJ 40.033.352/0001-68; Auto V0958; Processo ARESA A1329/231; Placa INY9A47.

Infrator **NANDOTUR AGENCIA DE VIAGENS LT**; CNPJ 13.493.406/0001-03; Auto V1306; Processo ARESA A2086/231; Placa MEZ0315.

Infrator **VITORIA TRANSPORTES E TUR.LTDA**; CNPJ 14.748.919/0001-72; Auto V2009; Processo ARESA A1953/231; Placa RLP7B96.

Florianópolis, 12 de Dezembro de 2023. João Carlos Grando, Presidente.

Cod. Mat.: 961183

### RESOLUÇÃO ARESA Nº 270

Estabelece revisão tarifária extraordinária para a Rodrigo Castilho da S. T. Eireli., registrada na SIE sob o n. 844.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;

Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que “O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESA e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.”;

Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESA n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESA) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Rodrigo Castilho da S. T. Eireli., registrada na SIE sob o n. 844, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESA n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESA nº 011/2023, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 15,06%, e para serviço rodoviário de 14,13%.

Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Silvio Cesar dos Santos Rosa